

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.493, DE 2002**

Cria e transforma cargos e funções nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais, destinados às Zonas Eleitorais.

### **EMENDA DO RELATOR**

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 7.493, de 2002, o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. As gratificações de que trata o *caput* serão extintas progressivamente, à medida em que forem designados servidores para ocuparem as respectivas funções comissionadas de Chefe de Cartório Eleitoral, sendo facultado à Justiça Eleitoral, até então:

I – manter, em caráter excepcional, o pagamento de gratificações a atuais Escrivães Eleitorais, calculadas com base na remuneração da função comissionada FC-3, apenas nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de ano em que houver eleição;

II – manter no exercício de suas atribuições os atuais Chefes de Cartório de Zona Eleitoral que percebem a gratificação instituída pelo art. 10 da Lei nº 8.868, de 1994."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado Júlio Delgado  
Relator